



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI MUNICIPAL N.º 340/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de São José do Divino - PI e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, encaminha à referida casa legislativa da Câmara Municipal de São José do Divino a fim de apreciação do seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultural - CMC, como órgão de cooperação governamental colegiado integrante da estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC, com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura do Município de São José do Divino - PI, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, operacionalizando a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à cultura.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultural - CMC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultural - CMC:

I. Acompanhar a execução de projetos na área da cultura, objetos de convênios, editais, contratos de repasse ou de outros mecanismos de financiamento público ou privado, inclusive de recursos oriundos de Leis de Incentivo à Cultura, quando houver o envolvimento do Governo Municipal e, em que a comunidade for contemplada;

II. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de São José do Divino - PI para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, quando este for instituído;

III. Analisar as diretrizes orçamentárias para a área cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

IV. Analisar, selecionar e emitir pareceres acerca da viabilidade técnica, econômica e financeira dos projetos concorrentes aos Editais do Fundo Municipal de Cultura - FMC e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura - LEMIC;

V. Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VI. Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

VII. Aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

VIII. Atualizar e homologar os registros do Cadastro das Entidades Culturais Parceiras do Município de São José do Divino - PI, quando forem instituídos;

IX. Buscar articulação com outros conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas, quando possível;

X. Colaborar e sugerir medidas para a integração das ações entre organismos ou setores culturais públicos e privados e promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XI. Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

XII. Definir nos Editais do Fundo Municipal de Cultura - FMC e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura - LEMIC, o teto máximo por projeto a ser aprovado e elaborar os modelos de apresentação dos mesmos e do plano de trabalho;

XIII. Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultural - CMC a deliberação e acompanhamento de matérias;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

XIV. Deliberar sobre a elaboração e publicação de um segundo Edital de Seleção Pública para o Fundo Municipal de Cultura - FMC e para a Lei Municipal de Incentivo à Cultura - LEMIC no mesmo ano, mediante a análise dos recursos orçamentários em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura – SEMELC;

XV. Deliberar sobre propostas de alteração de convênios, frutos de projetos aprovados por meio dos Editais e Leis mencionadas no Inciso VI deste Artigo;

XVI. Elaborar os Regimentos Internos e os Editais de Seleção Pública do Fundo Municipal de Cultura - FMC e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura - LEMIC e definir parâmetros gerais para aplicação dos seus recursos, no que concerne ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

XVII. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultural - CMC e demais diretrizes e procedimentos que se fizerem necessários ao seu regular funcionamento;

XVIII. Emitir e analisar pareceres sobre questões que envolvem a cultura em geral;

XIX. Fiscalizar a aplicação dos recursos de quaisquer mecanismos de financiamento que constituem o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XX. Fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das Leis e Decretos citados no parágrafo anterior, assim como, auxiliar na tomada de prestação de contas e exigir dos beneficiados o cumprimento das contrapartidas estipuladas nos convênios específicos, referentes aos projetos aprovados;

XXI. Fiscalizar e avaliar as ações e as diretrizes das políticas públicas culturais existentes e a serem implementadas, sugerindo, contribuindo e emitindo pareceres sempre na preservação do interesse público;

XXII. Planejar e realizar os Fóruns Setoriais de Cultura;

XXIII. Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais e Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

XXIV. Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

XXV. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XXVI. Sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção dos equipamentos culturais pertencentes ao município de São José do Divino - PI;

XXVII. Zelar pelo cumprimento do Sistema Municipal de Cultura - SMC e

XXVIII. Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às suas finalidades e objetivos;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultural - CMC é constituído por representantes do Poder Público e das seguintes entidades:

I - Representantes do Poder Público: (Composição de acordo com a realidade Administrativa do Município)

a) 01 (um) representante da à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura - SEMELC;

b) 01 (um) representante da Saúde;

c) 01 (um) representante da Assistência Social e Cidadania;

d) 01(um) representante da Educação;

e) 01 (um) representante do Poder Executivo.

II - Representantes das entidades da Sociedade Civil: (Composição de acordo com a realidade Administrativa do Município)

a) 01 (um) representante do Setorial de Artesanato;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- b) 01 (um) representante do Setorial da Igreja Católica;
- c) 01 (um) representante do Setorial de Corais;
- d) 01 (um) representante do Setorial de Música, Músicos, Bandas e Orquestras;
- e) 01 (um) representante do Setorial da Igreja Evangélica.

§ 1º Os representantes do Poder Público e das entidades deverão ser indicados com seus respectivos suplentes.

§ 2º Os conselheiros indicados pelo Poder Público terão mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período, no mesmo Setor.

§ 3º A eleição dos conselheiros referentes ao inciso II deste artigo será realizada por meio dos Fóruns específicos, de acordo com o seu respectivo segmento, sendo que, os conselheiros eleitos democraticamente terão mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 4º Os conselheiros eleitos e/ou indicados para integrar ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMC deverão ser nomeados por portaria ou Decreto pelo Prefeito.

§ 5º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultural - CMC, deverá disciplinar quanto aos casos de substituição, renúncia ou desistência de seus membros que compõem o Conselho Municipal de Cultural – CMC.

§ 6º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município São José do Divino - PI.

§ 7º O Conselho Municipal de Cultural - CMC deverá eleger, entre seus membros, um Presidente, e um Secretário Executivo, ambos com seus respectivos suplentes.

§ 8º A função de Conselheiro Municipal de Cultural não será remunerada e considerada serviço público relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultural deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Regimento Interno, entre outras normas ordinárias, disporá sobre:

I - Estrutura, funcionamento e organização;

II - Atribuições, finalidades e competência;

III - Composição administrativa;

IV - Procedimento para as sessões;

V - Assiduidade e frequência;

VI - Quórum e plenário;

VII - Alteração do Regimento Interno.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura -SEMELC viabilizará a estrutura física para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultural - CMC, bem como, os materiais de consumo e expediente para a sua manutenção, além das publicações e divulgações oficiais, de matérias de interesse público.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultural - CMC poderá solicitar o auxílio de consultores técnicos e de servidores de órgãos da Administração, bem como de especialistas, respeitando o disposto na Lei Federal 14.133/21 e suas atualizações (licitações e contratos).

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultural - CMC poderá aprovar propostas de alteração da lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de dois terços do total de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 7º - As despesas orçamentárias para a execução desta lei correrão por conta da dotação e rubricas específicas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura do Município de São José do Divino - PI.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 02 dias de julho de 2024.

FRANCISCO DE
ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA
DN: cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA, o, ou=PREFEITO MUNICIPAL,
email=prefeitura@saojosedodivino.pi.go
v.br, c=BR
Dados: 2024.07.02 13:21:37 -03'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 8º - Dentre os valores repassados pelo Ministério da Saúde do "Pagamento do Componente de Qualidade destinado ao eSF e eMulti", 30% (trinta por cento) será para a estruturação da Atenção Primária do município e/ou pagamentos de valores referentes a profissionais de apoio técnico que tenham relação direta com os processos de trabalho das equipes de saúde e os 70% (setenta por cento) será destinado ao pagamento do Incentivo por alcance das metas do Componente de Qualidade do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) rateado entre os profissionais que compõe o eSF e eMulti e dos valores destinados a eSB 30% (trinta por cento) será para a estruturação da Atenção Primária do município e o percentual restante será rateado entre os profissionais da eSB respeitado as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

Parágrafo primeiro. Profissionais das Equipes de Saúde da Família, cadastrados no CNES das UBS com desenvolvimento de ações ligadas aos indicadores desta Lei:

I. 30% (trinta por cento) aos Enfermeiros da estratégia da Saúde da Família - eSF;

II. 15% (quinze por cento) aos médicos da Estratégia saúde da Família - eSF;

III. 50% (cinquenta) aos Técnicos de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e de sala de vacinação;

IV. 5% (cinco por cento) profissionais de apoio técnico, conforme o Art. 8º;

Parágrafo segundo. Profissionais das Equipes de Saúde Bucal cadastrados no CNES,

I. 70 % (setenta por cento) aos Cirurgiões Dentistas;

II. 30% (trinta por cento) aos Auxiliares e Técnicos em Saúde Bucal;

Parágrafo terceiro. Profissionais da Equipe e Multi, cadastrados no CNES,

I - Enquanto a eMulti não for habilitada no município e não houver repasse do incentivo do componente de qualidade, os profissionais vão receber dos valores destinados as eSFs, e terão 90% a 9% do repasse. Havendo credenciamento e habilitação da e-Multi o recurso específico da eMulti do componente qualidade será rateado conforme Art. 8º

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 9. O valor do incentivo do Componente de Qualidade tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe sendo submetidas ao processo de avaliação adotados na Portaria nº 3.493/2024 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo.

Art. 10. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

Parágrafo primeiro. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I. Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

II. Licença Maternidade ou adoção;

III. Licença para tratamento de saúde superior a 30 dias;

IV. Licença para atividade Política ou Classeista;

V. Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessado em outro Poder, órgão ou entidade;

VI. Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio;

VII. Os Servidores ou Profissionais Inativos.

Parágrafo segundo. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde a critério do gestor, podendo ser aplicado na melhoria da estruturação da atenção primária do município e/ou pagamentos de valores referentes a apoio técnico que tenham relação direta com os processos de trabalho das equipes

Art. 11. Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ou outros indicadores ao COMPONENTE, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 12. Os incentivos instituídos nesta Lei não integram a base de cálculo de contribuição previdenciária e, por seu caráter pro labore faciendo, não serão incorporados aos proventos de inatividade nem devidas a inativos ou pensionistas.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 14. Os pagamentos serão realizados mediante disponibilidade financeira por transparência via fundo a fundo do Ministério da Saúde.

I - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo do componente de qualidade caso o mesmo deixe de existir;

II - Caso haja alterações na legislação, fica o município fica responsável pela a regulamentação da mesma.

Art. 15. Ficam revogadas:

I - Lei nº 321/2024, de 05 de março de 2024.

II - Lei nº 318/2024, de 05 de março de 2024.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 02 dias de julho de 2024.

FRANCISCO DE
ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA
-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA em 03/07/2024 13:35:14
Data: 20240703 13:35:14
CPF: 00000000000000000000000000000000

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

ID: 14A451A128BB4



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI MUNICIPAL Nº 340/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de São José do Divino - PI e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, encaminha à referida casa legislativa da Câmara Municipal de São José do Divino a fim de apreciação do seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, como órgão de cooperação governamental colegiado integrante da estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC, com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura do Município de São José do Divino - PI, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, operacionalizando a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à cultura.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura - CMC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura - CMC:

I. Acompanhar a execução de projetos na área da cultura, objetos de convênios, editais, contratos de repasse ou de outros mecanismos de financiamento público ou privado, inclusive de recursos oriundos de Leis de Incentivo à Cultura, quando houver o envolvimento do Governo Municipal e, em que a comunidade for contemplada;

II. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de São José do Divino - PI para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, quando este for instituído;

III. Analisar as diretrizes orçamentárias para a área cultural;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

IV. Analisar, selecionar e emitir pareceres acerca da viabilidade técnica, econômica e financeira dos projetos concorrentes aos Editais do Fundo Municipal de Cultura - FMC e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura - LEMIC;

V. Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VI. Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

VII. Aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

VIII. Atualizar e homologar os registros do Cadastro das Entidades Culturais Parceiras do Município de São José do Divino - PI, quando forem instituídos;

IX. Buscar articulação com outros conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas, quando possível;

X. Colaborar e sugerir medidas para a integração das ações entre organismos ou setores culturais públicos e privados e promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XI. Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

XII. Definir nos Editais do Fundo Municipal de Cultura - FMC e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura - LEMIC, o teto máximo por projeto a ser aprovado e elaborar os modelos de apresentação dos mesmos e do plano de trabalho;

XIII. Delegar as diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultural - CMC a deliberação e acompanhamento de matérias;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

XIV. Deliberar sobre a elaboração e publicação de um segundo Edital de Seleção Pública para o Fundo Municipal de Cultura - FMC e para a Lei Municipal de Incentivo à Cultura - LEMIC no mesmo ano, mediante a análise dos recursos orçamentários em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura - SEMELC;

XV. Deliberar sobre propostas de alteração de convênios, frutos de projetos aprovados por meio dos Editais e Leis mencionadas no Inciso VI deste Artigo;

XVI. Elaborar os Regimentos Internos e os Editais de Seleção Pública do Fundo Municipal de Cultura - FMC e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura - LEMIC e definir parâmetros gerais para aplicação dos seus recursos, no que concerne ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

XVII. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultural - CMC e demais diretrizes e procedimentos que se fizerem necessários ao seu regular funcionamento;

XVIII. Emitir e analisar pareceres sobre questões que envolvem a cultura em geral;

XIX. Fiscalizar a aplicação dos recursos de quaisquer mecanismos de financiamento que constituem o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFIC;

XX. Fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das Leis e Decretos citados no parágrafo anterior, assim como, auxiliar na tomada de prestação de contas e exigir dos beneficiados o cumprimento das contrapartidas estipuladas nos convênios específicos, referentes aos projetos aprovados;

XXI. Fiscalizar e avaliar as ações e as diretrizes das políticas públicas culturais existentes e a serem implementadas, sugerindo, contribuindo e emitindo pareceres sempre na preservação do interesse público;

XXII. Planejar e realizar os Fóruns Setoriais de Cultura;

XXIII. Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais e Nacionais;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

XXIV. Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

XXV. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XXVI. Sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção dos equipamentos culturais pertencentes ao município de São José do Divino - PI;

XXVII. Zelar pelo cumprimento do Sistema Municipal de Cultura - SMC e

XXVIII. Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às suas finalidades e objetivos;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultural - CMC é constituído por representantes do Poder Público e das seguintes entidades:

I - Representantes do Poder Público: (Composição de acordo com a realidade Administrativa do Município)

a) 01 (um) representante da à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura - SEMELC;

b) 01 (um) representante da Saúde;

c) 01 (um) representante da Assistência Social e Cidadania;

d) 01 (um) representante da Educação;

e) 01 (um) representante do Poder Executivo.

II - Representantes das entidades da Sociedade Civil: (Composição de acordo com a realidade Administrativa do Município)

a) 01 (um) representante do Setorial de Artesanato;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

b) 01 (um) representante do Setorial da Igreja Católica;

c) 01 (um) representante do Setorial de Corais;

d) 01 (um) representante do Setorial de Música, Músicos, Bandas e Orquestras;

e) 01 (um) representante do Setorial da Igreja Evangélica;

§ 1º Os representantes do Poder Público e das entidades deverão ser indicados com seus respectivos suplentes.

§ 2º Os conselheiros indicados pelo Poder Público terão mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período, no mesmo Setor.

§ 3º A eleição dos conselheiros referentes ao inciso II deste artigo será realizada por meio dos Fóruns específicos, de acordo com o seu respectivo segmento sendo que, os conselheiros eleitos democraticamente terão mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 4º Os conselheiros eleitos e/ou indicados para integrar ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMC deverão ser nomeados por portaria ou Decreto pelo Prefeito.

§ 5º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultural - CMC, deverá disciplinar quanto aos casos de substituição, renúncia ou desistência de seus membros que compõem o Conselho Municipal de Cultural - CMC.

§ 6º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município São José do Divino - PI.

§ 7º O Conselho Municipal de Cultural - CMC deverá eleger, entre seus membros, um Presidente, e um Secretário Executivo, ambos com seus respectivos suplentes.

§ 8º A função de Conselheiro Municipal de Cultural não será remunerada e considerada serviço público relevante.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultural deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Regimento Interno, entre outras normas ordinárias, disporá sobre:

- I - Estrutura, funcionamento e organização;
- II - Atribuições, finalidades e competência;
- III - Composição administrativa;
- IV - Procedimento para as sessões;
- V - Assiduidade e frequência;
- VI - Quórum e plenário;
- VII - Alteração do Regimento Interno.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura - SEMELC viabilizará a estrutura física para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultural - CMC, bem como, os materiais de consumo e expediente para a sua manutenção, além das publicações e divulgações oficiais, de matérias de interesse público.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultural - CMC poderá solicitar o auxílio de consultores técnicos e de servidores de órgãos da Administração, bem como de especialistas, respeitando o disposto na Lei Federal 14.133/21 e suas atualizações (licitações e contratos).

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultural - CMC poderá aprovar propostas de alteração da lei que o constitui, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de dois terços do total de seus membros.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 7º - As despesas orçamentárias para a execução desta lei correrão por conta da dotação e rubricas específicas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura do Município de São José do Divino - PI.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 02 dias de julho de 2024.

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA
OU: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA, o ou-PREFEITO MUNICIPAL
em 03/07/2024 às 12:13:37 -03'00'
Data: 2024.07.03 12:13:37 -03'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

ID: EF55208E908B4



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI MUNICIPAL N.º 341/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura de São José do Divino - PI e de outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, encaminha à referida casa legislativa da Câmara Municipal de São José do Divino a fim de apreciação do seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de São José do Divino - PI o Fundo Municipal de Cultura - FMC, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de São José do Divino - PI, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O incentivo aludido no "caput" deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Cultural.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cultura - FMC, terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I - Dotações orçamentárias do Município de São José do Divino - PI e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - As transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura - FMC terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura."

Art. 3º - Em relação ao Fundo Municipal de Cultura - FMC, cabe ao Conselho Municipal de Cultural - CMC:

I - Gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

II - Fiscalizar a aplicação dos recursos conforme as diretrizes e projetos aprovados;

III - Manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultural;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultural;

Art. 4º - O Fundo Municipal de Cultura será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura - SEMELC através do controle e aprovação do Conselho Municipal de Cultural - CMC.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de São José do Divino - PI.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Cultura - FMC integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura - SEMELC.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)